



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1093/ 2015-CMS
AUTOR: FÁBIO SANTOS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O PASSE LIVRE DOS
ESCOTEIROS NOS TRANSPORTES
COLETIVOS URBANOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do artigo 30º, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- O Poder Executivo fica autorizado a conceder o Passe Livre dos Escoteiros nos transportes coletivos urbanos municipais.

Parágrafo único. Os beneficiários somente terão direito ao benefício se estiverem devidamente uniformizados, e apresentarem carteira de identificação *Escoteiros do Brasil - Scouts* expedida pelo órgão responsável pela organização dos grupos de escoteiros.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP- 23 de dezembro de 2015.



FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal